



CONTRATO Nº 37/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4129/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CONTRATADA: GMC SISITEMAS INFORMATIZADOS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Municipal, **THIAGO CAMPOS AMADO**, Brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da célula de identidade [REDACTED], com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa **GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.295.555/0001-97, com endereço á Rua Júlio Cardoso, nº 357, Nova Caieiras, Caieiras – SP, Cep: 07793-010, neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME GIZZI JÚNIOR**, Brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e livremente convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Licenciamento de Sistema Integrado de Tecnologia da Informação, composta por três componentes inter-relacionados, I - em plataforma web (internet), com suporte a dispositivos móveis (celular e tablet), destinado à gestão do ativo de bens permanentes (bens móveis e imóveis) e II - administração e gestão, divulgação e publicação de atos e informativos oficiais em sítio/portal web institucional, III - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com ferramentas de ensino e aprendizagem contemplando itens específicos para ambos os segmentos, em conformidade com a legislação vigente, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal.

ITEM	DESCRIÇÃO.	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Sistema Integrado de Tecnologia da Informação , contemplando componentes específicos para ambos os segmentos, em conformidade com a legislação vigente I - Módulo. Plataforma web (internet), com suporte a dispositivos móveis (celular e tablet), destinado à gestão do ativo de bens permanentes (bens móveis e imóveis) II - Módulo. Administração, gestão, divulgação e publicação de atos e informativos oficiais em sítio/portal web institucional III - Módulo. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com ferramentas de ensino e aprendizagem contemplando itens específicos para ambos os segmentos.	12	R\$ 5.370,00	R\$ 64.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



3.1. O valor Global do Termo de Contrato é de R\$ 64.440,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais). Sendo o valor mensal R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas do presente Termo de Contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.01 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.122.3001.2303 Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços.
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

“DESTINAÇÃO DE RECURSO”

01.310.0000 - Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

5.1. O presente Termo de Contrato tem seu fundamento disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

6.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

6.3. Fica designado como gestor do presente instrumento o **MÁRCIO DA SILVA**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação ou quem vir a substituí-lo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- controlar prazos de vencimento do contrato;
- avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
- comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;
- realizar formalmente as notificações aos contratados;
- sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;
- decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

6.4. Fica designado como fiscal do presente instrumento o Sr. **DIONATAS DOS SANTOS SANTINHO**, Técnico de Informática, ou quem vir a substituí-lo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;



- II. apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;
- III. manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- IV. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;
- V. adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VI. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VII. realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;
- VIII. verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;
- IX. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- X. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XI. conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;
- XII. propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII. realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, enquanto vigente a contratação, condicionado à efetiva disponibilização, funcionamento e manutenção do sistema único integrado de tecnologia da informação, compreendendo os três módulos contratados, nos termos do Termo de Referência.

7.2. A medição dos serviços será realizada **mensalmente** pelo gestor do contrato, mediante verificação do cumprimento das seguintes condições mínimas:

- I - disponibilização contínua do sistema em ambiente web, com acesso regular aos usuários autorizados;
- II - funcionamento integrado e simultâneo dos módulos de gestão patrimonial e portal institucional;
- III - manutenção da hospedagem, da base de dados e da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento da solução;
- III - prestação do suporte técnico previsto contratualmente, quando demandado;
- IV - inexistência de indisponibilidade injustificada que comprometa o uso do sistema.

7.3. O ateste do gestor do contrato na Nota Fiscal/Fatura somente será emitido após a medição mensal e a confirmação do atendimento integral das condições previstas no item 7.2, constituindo o ateste requisito indispensável para a liquidação da despesa.



7.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada da documentação exigida, sendo os autos encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para processamento.

7.5. Na hipótese de constatação de irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou de descumprimento parcial das condições de execução, o pagamento será retido ou glosado proporcionalmente, até a completa regularização pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Quando houver necessidade de correção da Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à contratada a apresentação de carta de correção ou documento equivalente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Finanças, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciado a partir da data da regularização.

7.7. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta-corrente de titularidade da contratada, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal/Fatura.

7.8. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento poderá ser efetuado até o dia 31, em razão do encerramento e da abertura do orçamento municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DO SAME:

- I. Comunicar por escrito quaisquer irregularidades e definir prazo para regularização;
- II. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme prazos e condições definidos neste termo;
- III. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas, mediante nota fiscal e atesto do setor competente.

8.2. DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços e disponibilizar os sistemas, soluções tecnológicas e demais entregáveis, em conformidade com as especificações técnicas, requisitos funcionais e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- II. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- III. Garantir suporte técnico, conversão de dados, implantação, capacitação e rastreabilidade dos sistemas;
- IV. Corrigir irregularidades comunicadas pela Contratante dentro do prazo estabelecido. Em caso de não cumprimento serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 13.

CLÁUSULA NONA – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO OU FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A execução do objeto dar-se-á de forma integrada e contínua, mediante prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, compreendendo conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos usuários e suporte técnico, conforme as especificações do Termo de Referência.

9.2. Os serviços serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, expedida pela Diretoria de Licitações e Compras, a qual será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, sendo o original disponibilizado para retirada, se necessário.



9.3. A conversão de dados, a implantação dos sistemas e a capacitação dos usuários deverão ser concluídas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mediante entrega prévia, pela CONTRATANTE, dos arquivos necessários, acompanhados dos respectivos layouts, dicionário de dados e tabelas de relacionamento, os quais deverão ser formalmente validados pela CONTRATADA, mediante protocolo.

9.4. Os serviços de conversão de dados, de implantação dos sistemas e de capacitação dos usuários serão prestados nas dependências da CONTRATANTE e/ou os serviços de atendimento pós implantação podem ocorrer em ambiente remoto, conforme a natureza da atividade, de segunda a sexta-feira, em horário administrativo, cabendo à CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais.

9.5. O local de execução dos serviços será a sede do SAME/FM, ou outro local por ele indicado, conforme demanda administrativa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo único: Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 9.2 será enviado via e-mail, e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM, se assim desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato mediante a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, divulgado pela entidade competente. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para fins de reajuste, contado, para o primeiro reajuste, a data de envio da proposta readequada.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

10.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

10.2.2. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;



10.2.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 10.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

10.2.3.1. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.2.4. O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

10.2.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

10.2.6. Caberá considerar alíquota do imposto municipal sobre serviço (ISS), no percentual de 3%;

10.2.7. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.2.8. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. NEGOCIAÇÃO DE VALORES PACTUADOS

10.3.1. Na hipótese de o preço pactuado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item pactuado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.3.5. Na hipótese de redução do preço pactuado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço pactuado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço pactuado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.3.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço pactuado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço pactuado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



10.3.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço pactuado, conforme previsto no item 5.3. e no item 15.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Documento pessoal – do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso;

II. Em se tratando de:

a) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo primeiro: Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) **com o ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação;**

IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão **apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes.** Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.

V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão **apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.**

11.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **GUILHERME GIZZI JÚNIOR**

E-mail: juridico@gmcsolucoes.com.br

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO**

E-mail: maralourenco@saude.franciscomorato.sp.gov.br

12.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

12.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

12.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade,



confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

12.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

12.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

12.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

12.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

12.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

12.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;



- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 13.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 13.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 13.1., quando não se justificar a



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5°. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 13.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 13.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4° desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6°. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 13.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7°. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 13.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 13.2..

Parágrafo 8°. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9°. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 13.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 13.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 10.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;



13.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 13.2., será aplicada da seguinte forma:

- I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do empenho;
- II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do empenho;
- III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho;

13.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

13.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 13.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato quando for o caso;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta de preço.

13.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 13.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



13.8. As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, no 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

13.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 13.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garante os sistemas e serviços pelo período mínimo de 12 meses, incluindo correção de falhas, manutenção e suporte técnico presencial e remoto, assegurando continuidade operacional e integridade dos dados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito:

15.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;
- d) Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

15.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o referido contrato.

15.3. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

15.3.1. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. É vedada a contratação de empresa que tenha em seu quadro de empregados ou sócio(a) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município de Francisco Morato.

16.2. O SAME reserva-se o direito de, ainda, recusar o recebimento do produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

16.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.4. O contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026 e sujeita-se às normas de Direito Público.

16.5. A contratada deverá comunicar ao Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Francisco Morato /SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Morato, 23 de abril de 2026.



THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME



GUILHERME GIZZI JÚNIOR
GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



TESTEMUNHAS

NOME: Mara C. S. Loureiro

CPF: [REDACTED]

NOME: Mauro M. S. Silva

CPF: [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: GMC SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA

CONTRATO Nº 37/2026

1.1. Contratação de empresa especializada em Licenciamento de Sistema Integrado de Tecnologia da Informação, composta por três componentes inter-relacionados, I - em plataforma web (internet), com suporte a dispositivos móveis (celular e tablet), destinado à gestão do ativo de bens permanentes (bens móveis e imóveis) e II - administração e gestão, divulgação e publicação de atos e informativos oficiais em sítio/portal web institucional, III - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com ferramentas de ensino e aprendizagem contemplando itens específicos para ambos os segmentos, em conformidade com a legislação vigente, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SAME
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 2º andar
Telefone: 4489 - 8920



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 23 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**

Cargo: Superintendente do SAME/FM

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**

Cargo: Superintendente do SAME/FM

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**

Cargo: Superintendente do SAME/FM

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **GUILHERME GIZZI JÚNIOR**

Cargo: Sócio Diretor

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**

Cargo: Superintendente do SAME/FM

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **MÁRCIO DA SILVA**

Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **DIONATOS DOS SANTOS SANTINHO**

Cargo: Técnico de Informática

Assinatura: _____